



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



Processo Administrativo: Nº 034/2023

Dispensa: Nº 008/2023

Chamada Pública: Nº 001/2023

Chamada Pública n.º 001/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução n.º 25, de 04/07/2012, Resolução n.º 26 de 17/06/2013, Resolução n.º 06 de 08/2020 e Resolução n.º 21 de 16/11/2021.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Monsenhor Lisboa, 251, inscrita no CNPJ sob o nº 17.763.715/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito, Daniel Gomes Calixto, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009, nº 25/2012 e Nº 26 De 17 De Junho De 2013, através da Secretaria Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante exercício de 2022. **Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 05 de abril de 2023, às 08h20min, a abertura ocorrerá no dia 05/04/2023 as 08h30min, No Departamento de licitações, com sede à Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro, Paula Cândido - MG, CEP 35.544-000.**

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço de Aquisição	
				Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1.	Abóbora Moranga- casca firme , sem partes amassadas e estragadas. De boa qualidade, limpa, sem contaminação. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	kg	80	4,6667	373,34
2.	Agrião- hortaliça fresca, PE de tamanho médio, com folhas integras de qualidade, isenta de sujidades e corpos estranhos aderidos a superfície externa.	kg	60	9,3333	560,00
3.	Alface crespa, lisa ou americana hortaliça fresca, PE de tamanho médio, com folhas integras de qualidade, isenta de sujidades e corpos estranhos aderidos a superfície externa.	kg	400	6,6667	2.666,68
4.	Alho - produto de boa qualidade, os dentes devem estar bem definidos e unidos, limpos, firmes e sem e machucados.	kg	100	15,1333	1.513,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



5.	Banana prata- em cachos, de qualidade, tamanho pequeno a médio, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas. Ausência de corpos estranhos aderidos a casca.	kg	300	4,5967	1.379,01
6.	Beterraba- tamanho médio, firme, isenta de sujidades e corpos estranhos aderidos a casca, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	kg	80	6,6667	533,34
7.	Broa de fubá ou Bolo caseira- media de 50g cada pedaço, produtos com boa qualidade, de massa macia e aerada. Serão rejeitados os que não apresentarem ponto de cocção adequado, queimado, amassado, com aspecto de massa crua.	kg	60	19,3333	1.160,00
8.	Brócolis- isentos de sujidades ou corpos estranhos e sem danos por lesão de origem física, mecânica ou biológica.	kg	300	14,9000	4.470,00
9.	Cebola de cabeça amarela- de qualidade, sem réstia, seca, nova, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	kg	150	5,5633	834,50
10.	Cebola de cabeça roxa- de qualidade, sem réstia, seca, nova, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	kg	50	8,4833	424,17
11.	Cebolinha- maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas. (com media de 10 folhas).	kg	25	14	350,00
12.	Cenoura vermelha- Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	kg	75	8,8133	661,00
13.	Couve-flor- Tamanho médio, flores íntegras e esbranquiçadas, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	kg	200	13,5667	2.713,34
14.	Couve- isenta de sujidades ou corpos estranhos e sem danos por lesão de origem física, mecânica ou biológica.	kg	100	8,6667	866,67
15.	Feijão vermelho- novo, limpo, de qualidade, livre de parasitas e fragmentos estranhos, tamanho e formatos naturais, maduros e secos, embalagem própria que não permita contaminação contendo 1 kg.	kg	150	9,7667	1.465,01
16.	Fubá de milho amarelo. Obtido pela moagem de grãos de milho sãos e maduros. Pó fino tipo "fubá mimoso". Isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Embalagem plástica, etiquetada constando dados do produto: Nome, data de fabricação, data de validade, peso; dados do fabricante: Nome, CPF, endereço. Pacote de 1 Kg	kg	80	3,8167	305,34
17.	Goiaba- de qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Aspecto fresco. Com grau de amadurecimento próprio para o consumo.	kg	500	3,9333	1.966,65
18.	Inhame- Tamanho pequeno a médio, tenra, casca íntegra sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	kg	80	9,2667	741,34
19.	Limão- não apresentar alteração de coloração, estar machucado, perfurado e muito maduro.	kg	50	3,6833	184,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



20.	Mandioca- de boa qualidade, para consumo humano, raízes grandes, no grau normal de evolução, fresca, com casca inteira, sem rupturas, não fibrosa, livre de terra e corpo estranho.	kg	100	5,1633	516,33
21.	Ovos vermelhos- Frescos, de cor vermelha e limpo . Apresentar : Nome do fornecedor , data de validade, peso;	DZ	300	11,2000	3.360,00
22.	Pimentão verde- Tamanho pequeno a médio, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho, sem partes apodrecidas, Grau de amadurecimento apropriado para consumo	kg	30	7,6167	228,50
23.	Repolho- tamanho médio, limpo e novo, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas integras e presas, sem partes apodrecidas e presas	kg	80	3,9500	316,00
24.	Rosquinha de nata- fresca, sem bolor ou fungo, em embalagem de 01 kg, etiquetada constando dados do produto: Nome, ingredientes, data de fabricação, data de validade, peso; Dados do fabricante: Nome, CPF, endereço.	kg	60	26,6667	1.600,00
25.	Salsa (Cheiro verde)- de primeira qualidade, com folhas bem verdes, frescas e limpas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes e sem marcas de picadas de insetos. A entrega deverá ser semanalmente e a mercadoria deverá ser entregue em sacos plásticos transparentes.	kg	25	13,5733	339,33
26.	Tomate- produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados ou manchas	kg	150	6,1000	915,00
27.	Vagem- colhidas manualmente, no ponto, ainda imaturas, tenras, com sementes incipientes, ou seja, antes da formação de fibras e sementes salientes. As vagens frescas devem ser acondicionadas em embalagens apropriadas.	kg	30	16,9667	509,00

R\$: 30.952,01

2. Fonte de recurso

3.3.90.00.02.04.12.306.003.2.0017

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Formal

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990,
- Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),



- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,
- g) Alvará de Licença para Funcionamento.
- h) Fotocópia de documento de identificação com foto do representante.
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- j) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- k) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- l) Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

4. Envelope nº. 001 – Habilitação do Grupo Informal

- a) Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, organizados em grupo ou não:
- b) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- d) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo I do edital).
- e) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- g) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- h) Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

- 5.1. No envelope nº. 002, deverá conter o projeto de venda relacionado os itens, preços e dados do produtor ou grupo formal, conforme modelos



propostos pelo FNDE, no Anexo VII, da RESOLUÇÃO Nº 06/2020, bem como disposto no **ANEXO I** deste edital.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situado à Rua Monsenhor Lisboa n.º. 251, nos dias úteis, conforme cronograma anexo a esse edital e de acordo com as necessidades e solicitações da secretaria municipal de educação, na qual se atestará o seu recebimento.

7. Pagamento

7.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. Disposições Gerais

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de licitações nos horários de 08h00min as 11h00min e das 12h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira ou pelo portal da transparência, no sitio oficial.

8.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 28, da Resolução nº 06/2020 do FNDE;

8.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, observado ainda os termos do Art. 35 da Resolução 06/2020 do FNDE.

8.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

8.5.1. para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_ _32) 3537 - 1242



- 8.5.2. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).
- 8.5.2.1. $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).
- 8.5.2.2. 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 8.5.2.3. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.
- 8.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
- 8.7. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 8.8. Os envelopes deverão ser identificados, constando as informações no seu exterior conforme abaixo sugerido;

À Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG

Processo Administrativo: Nº 034/2023

Dispensa: Nº 008/2023

Chamada Publica: Nº 001/2023

ENVELOPE Nº 001 HABILITAÇÃO OU

ENVELOPE Nº 002 PROJETO DE VENDA

DADOS DO FORNECEDOR:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

TELEFONE DE CONTATO:

Paula Cândido - MG, aos 14 de março de 2023.

João Carlos de Oliveira e Silva
Presidente Da CPL

Registre-se e publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
GNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



Processo nº 034/2023 – Disp. nº 008/2023 - Chamada Publica: Nº 001/2023

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Processo nº 034/2023 – Disp. nº 008/2023 - Chamada Publica: Nº 001/2023

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO II CRONOGRAMA DE ENTREGA

OBSERVAÇÕES:

- 1- O fornecedor deverá entregar os produtos diretamente na Sede da Secretaria de Educação (Rua Monsenhor Lisboa nº 251), conforme o cronograma de fornecimento a ser entregue pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o calendário letivo do ano de 2022;
- 2- Os produtos serão entregues semanalmente.

OBS. O CALENDÁRIO LETIVO SERÁ FORNECIDO AO LICITANTE VENCEDOR PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO III

MINUTA CONTRATO

Contrato Administrativo nº _____/2023

Processo nº 034/2023 Disp. nº 008/2023 - Chamada Pública: Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **Prefeitura Municipal de Paula Cândido**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Monsenhor Lisboa, nº 251, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.763.715/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Gomes Calixto doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado _____ com sede à Rua inscrita no CNPJ sob o nº ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2023, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados CONTRATADOS será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar. Se tratando de Grupo, observar-se-á o Art. 35 da RES. FNDE 06/2020

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras/Secretaria de educação, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até



31 de dezembro de 2023.

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situado à Rua Monsenhor Lisboa n.º. 251, nos dias úteis de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (_).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor total do projeto de venda) (), totalizando (valor)

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.02.04.12.306.003.2.0017 33 90 30
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento



do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela



legislação.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por correspondência eletrônica transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Mariana-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Paula Cândido-MG, XX de XXXXX de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

AGRICULTORES FAMILIARES - FORMAL AGRICULTORES FAMILIARES -
INFORMAL CONTRATADO

1º: _____

2º: _____